



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2020/6/19065**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, representado pela Prefeita Municipal Marta Maria do Espírito Santo Lopes, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade civil voltadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente de Catanduva interessada em celebrar Termo de Colaboração.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CATANDUVA/SP – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de CATANDUVA, Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 7.082/17, de 16 de Março de 2017, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada a proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos para execução ações complementares aos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CATANDUVA, Estado de São Paulo – FMDCA, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Colaboração.
- 2.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Entidades voltadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente de Catanduva, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:



1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de CATANDUVA/SP.

B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de 3 campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito as políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de CATANDUVA/SP:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe à criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D – Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua



função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

E - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

1. Projeto destinado à complementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil.

F – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:

- 1.** Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;
- 2.** Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- 3.** Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;
- 4.** Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;
- 5.** Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G- Saúde:

- 1.** Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);
- 2.** Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
- 3.** Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
- 4.** Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- 5.** Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves:



6. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
7. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
8. Acidentes Domésticos:
 - a. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
 - b. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.
9. Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;
10. Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;
11. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal; M - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

H – PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;
2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

I - ESPORTE, CULTURA E LAZER:

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

J - TRABALHO:

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes:

*Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado pela Lei nº 4.595, de 12 de Setembro de 2008 no valor de R\$ R\$ 456.890,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa reais) poderá onerar as seguintes descrições orçamentárias do exercício 2019.

Unidade 02.09.03, Funcional Programática 08.243.0012.2.009, Fonte de Recursos 03, Código de Aplicação 100.0015, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, para as despesas de custeio - Ficha 1218 do orçamento vigente e Categoria Econômica 3.3.50.42.00, para as despesas de investimento - Ficha 1219 do orçamento vigente

O valor de R\$ 456.890,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa reais) será fracionado e disponibilizado equivalentemente a todas OSCs aprovadas, sendo em parcela única e em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pelas OSC (Organização da Sociedade Civil).

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniências administrativas. A seleção de propostas não obriga ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4- DO SUPORTE LEGAL.

Este chamamento público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 7.082/17, de 16 de Março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva e suas atualizações; e se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que estejam de acordo com o presente edital e se enquadrem nas disposições do artigo 2º¹, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

¹ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil



- 5.2- Não será admitida a participação neste Chamamento Público das seguintes organizações:
1. Que estejam suspensas de celebrar parceria com o Município de Catanduva;
 2. Que tenham sido declaradas inidôneas;
 3. Que estejam impedidas de receber repasses;
 4. Que não estejam devidamente constituídas nos termos da lei;
 5. Quando não regidas nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 6. Se houver algum dos impedimentos constantes no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2.017.

6- DOS PROCEDIMENTOS

6.1- PARTE 1

6.1.1- PRAZO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. Na primeira parte do procedimento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão encaminhar **apenas o Plano de Trabalho**, que deverá seguir as especificações constantes no Anexo I e II deste Edital, e protocolar para a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente, das 09h00min às 11h30min às 14h00min às 16h00min do dia **20/07/2020 (SEGUNDA-FEIRA)**, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Ceres esquina com a Av. Antonio Girol, Nosso Teto, Catanduva/SP, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

1. A documentação entregue após o prazo, serão desconsiderada.
2. O recebimento do Plano de Trabalho deverá ser transcrito em Ata.

6.2- PARTE 2

6.2.1- DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

1. Após a entrega do Plano de Trabalho, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente nomeada através do Decreto 7.796, de 8 de Junho de 2.020, publicará o dia e horário que estará analisando a documentação referente ao Plano de Trabalho, seguindo os critérios de avaliação abaixo:

Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação		
		Plenamente satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		10 e 9	8 a 6	5 a 1
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados.			

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



B	A justificativa é convincente e o problema está bem delimitado.			
C	A metodologia está clara e coerente com os objetivos apresentados.			
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes.			
E	Indicadores para acompanhamento e avaliação.			
F	Capacidade material e humana apresentada pela OSC referente ao serviço proposto no Edital.			
G	Tempo de atuação no Serviço			
H	Experiência prévia no atendimento em Programa ou Projeto de promoção defesa e garantia de direitos da criança e adolescente.			
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.			
J	Forma que se dará a Transparência, se a Parceria for firmada, de acordo com Plano de Trabalho apresentado: -divulgação eletrônica (sítio eletrônico e internet no geral); e -locais visíveis de suas sedes e demais locais que exerçam o objeto pactuado.			

a) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela abaixo:

6.2.2. Para cada critério (de "A" a "J"), será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 1 (um) a 10 (dez).

6.2.3. Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

6.2.4. As organizações que atingirem a nota final inferior a 50 % da pontuação estarão desclassificadas.

6.2.5. A proporção dos valores apresentados deverá ser igualmente dividido e proporcional a execução do Programas e Projetos de Promoção defesa e garantia de direitos da criança e adolescente, serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

a) Por meio do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar o detalhamento da proposta que será submetida a uma avaliação pela Comissão Setorial de Gerenciamento



Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente com todos os pormenores exigidos pela legislação vigente, observados os Anexos – Termo de Referência - Serviço (**ANEXO I**) e Modelo de Plano de Trabalho (**ANEXO II**).

b) A previsão de receitas e despesas apresentada pela OSC, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

c) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o CMDCA, através da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

6.2.6. Será eliminada e devidamente justificada pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente a Organização da Sociedade Civil (OSC) cuja proposta for desclassificada (em desacordo com os termos do edital).

6.2.7. O Chamamento Público poderá selecionar mais de um Plano de Trabalho.

6.2.8. Todo o processo de análise do Plano de Trabalho deverá ser registrado em ata, pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

6.3- PARTE 3

6.3.1- Após a conclusão da análise do Plano de Trabalho, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente poderá:

1. Solicitar a realização de ajuste no Plano de Trabalho, observados os termos e condições do edital, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, conforme disposição do artigo 20, §º 2, §3º e §4º do Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2.017, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, para que neste intervalo de tempo, as Organizações da Sociedade Civil possam ajustar o Plano de Trabalho. Neste período, o Plano de Trabalho devidamente ajustado, deverá ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Ceres esquina com a Av. Antonio Girol,, Nosso Teto, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto);

2. Será publicado o resultado da análise das propostas apresentadas, **resultado preliminar**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva se não houver nenhum ajuste a ser feito, abrindo-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; e, caso haja interesse na interposição de recurso, o mesmo deve ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Ceres esquina com a Av. Antonio Girol, Nosso Teto, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdac@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

3. Havendo recursos apresentados do prazo referente ao resultado preliminar, será aberto o prazo para contrarrazões, 5 (cinco) dias úteis, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, devendo a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente se reunir e analisar os mesmos em até 5 (cinco) dias úteis e publicar sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.



4. Todos os atos referentes ao ajuste no Plano de Trabalho, interposição de recursos e análise dos mesmos, deverão ser transcritos em Ata, pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente.

6.4- PARTE 4

6.4.1- Transcorrido os prazos recursais e analisados os Planos de Trabalhos com as devidas publicações, serão tomadas as seguintes providências:

Será publicado (no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva) o resultado final referente à Aprovação do Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil, **homologando-os**; e, na mesma publicação, a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil que tiver(em) seu(s) Plano de Trabalho selecionado, será(ão) notificada(s), para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, apresente a documentação constante no Anexo III do edital, devendo entregar pessoalmente na Sede dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Ceres esquina com a Av. Antonio Girol, Nosso Teto, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

6.4.2- Após a entrega da documentação constante no Anexo III, a mesma será analisada pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente, se está de acordo com o exigido no edital, tomando-se as seguintes providências:

6.4.2.1- Antes de analisar a documentação constante no Anexo III do edital, será necessário consultar os nomes ou CNPJs das Organizações nos seguintes sites, conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017:

a. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>); e,

b. Relação de órgãos ou Entidades Proibidos de Novos Recebimentos, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>).

6.4.2.2- Após a consulta conforme subitem 5.4.2.1 e análise dos documentos do Anexo III, se for verificada alguma irregularidade formal nos documentos apresentados e no caso de as certidões estarem com prazo de vigência expirado e não seja possível a verificação por meio eletrônico, a Organização da Sociedade Civil (OSC), será notificada, através do Diário Oficial Eletrônico, para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se a data final, regularize a documentação, nos termos do artigo 23, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017. Transcorrido esse prazo, Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente verificará se houve a regularização, caso em que a Organização estará habilitada e será notificada para celebrar a parceria; ou, caso não houver a regularização, a Organização estará inabilitada e será convocada outra Organização, caso haja lista de espera dentre as Organizações habilitadas no Chamamento.

6.4.2.3- A homologação não gera direito à Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrar a parceria.

7- DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA PARCERIA

7.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) Selecionada neste Chamamento Público será notificada para assinatura da parceria, devendo comparecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia final.

7.2 - O não comparecimento para assinatura da parceria dentro do prazo fixado na notificação implicará na desclassificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.



8- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1- O prazo de execução será de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, tendo vigência: O Plano de Trabalho terá 12 meses de execução, contados a partir da data de assinatura da parceria. Devendo serem observadas as especificações constantes no Anexo I e II do Edital, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, bem como o Manual das parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de Catanduva e suas atualizações, podendo ser aditado desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério do CMDCA.

8.1.1- FORMA DE PAGAMENTO

8.1.2- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em uma única parcela, diretamente em conta bancária, de instituição financeira pública, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC). Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização de Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.1.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Catanduva (SP).

8.1.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.1.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniências administrativas. A seleção de propostas não obriga ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9- DO(S) GESTOR(ES) DA PARCERIA E DA COMISSÃO SETORIAL DE GERENCIAMENTO SELEÇÃO,



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

9.1- A parceria terá como Gestor o conselheiro Ana Paula de Souza nomeado através do Decreto Municipal 7.796, de 8 de junho de 2.020 e suas alterações, bem como, nomeia a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente, pelo decreto supracitado.

10 - DAS SANÇÕES

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, e Manual das parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de Catanduva e suas atualizações, o CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir ao CMDCA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2- As sanções estabelecidas são de competência do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Controle Interno Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10- DA HOMOLOGAÇÃO

O Chamamento Público será homologado pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

11- DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Forma de Elaboração do Plano de Trabalho;
3. Anexo III – Documentos;
4. Anexo IV – Minuta da Parceria através de Termo de Colaboração;
5. Anexo V – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações;
6. Anexo VI – Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; e,
7. Anexo VII – Manual das Parcerias Voluntária – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP e suas atualizações.
8. Anexo VIII – Modelo de Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos



direitos da criança e adolescente e Gestora da Parceria, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Controle Interno Municipal.

15.2- Os pedidos de esclarecimentos/impugnação do Edital deverão ser solicitados por escrito e entregue pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Ceres esquina com a Av. Antonio Girol, Nosso Teto, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

15.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação do Plano de Trabalho.

15.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.

15.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente.

15.6- O prazo de intervalo mínimo para a apresentação do Plano de Trabalho decorrente deste Chamamento Público será de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do artigo 6º e 7º do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

15.7- Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

15.7- Em qualquer fase do Chamamento Público a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário.

15.8- A Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora deste Chamamento Público será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

15.9- É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.

15.10- Eventuais convocações/notificações serão efetuadas através do Diário Oficial Eletrônico.

15.11- Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

15.12- Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

15.13- O edital estará disponível no site www.catanduva.sp.gov.br, link licitações.

15.14- E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo o princípio da publicidade.

Catanduva, .. dede 2020.

**MARTA MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/6/19065

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução Ações Complementares ao Serviço

Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

OBJETIVOS DA PARCERIA:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias.

APRESENTAÇÃO:

O município de Catanduva requer a execução do Serviço de Promoção, proteção defesa e garantia de direito da criança e adolescente, de 00 (zero) à 18 (dezoito) anos, visando garantir o atendimento com ações continuadas, através da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescente, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Eixos temáticos que orientam a organização do Serviço de Programas de Promoção, Proteção e de Defesa de Direitos da Criança e Adolescente:

Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:



1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de CATANDUVA/SP.

B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de 3 campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de CATANDUVA/SP:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe à criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D – Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.



E - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

1. Projeto destinado à complementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil.

F – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;

2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil;

4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;

5. Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G- Saúde:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);

2. Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;

3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;

4. Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

5. Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;

6. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;

7. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

8. Acidentes Domésticos:



- a. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
 - b. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.
9. Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;
10. Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;
11. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal; M - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

H – PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;
2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

I - ESPORTE, CULTURA E LAZER:

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

J - TRABALHO:

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

ABRANGÊNCIA:

Todo o Município de Catanduva.



FUNCIONAMENTO:

O funcionamento do programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente corresponderá às atividades ofertadas em dias úteis, em turnos diários, finais de semana e feriados.

TRABALHO EM REDE:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá desenvolver, juntamente com a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, Sistema de Garantia de Direitos, articulado com as Políticas Públicas do Município, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar, sustentabilidade e qualidade das ações desenvolvidas.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente deverá apresentar que dispõe de estrutura física e pessoal compatível com o objeto do projeto.

AMBIENTE FÍSICO:

Os recursos físicos necessários à realização do Serviço ou Programa de proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/6/19065

FORMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Cada Organização da Sociedade Civil (OSC), que queira participar do presente Chamamento Público, deverá:

1. Apresentar apenas um Plano de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de um Plano de Trabalho dentro do prazo, será considerada a última enviada;
2. Elaborar o Plano de Trabalho em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, impresso com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), juntamente com O ANEXO VIII – Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação e um CD/DVD, contendo uma cópia dos mesmos;
3. Acondicionar o Plano de Trabalho em envelope lacrado;
4. Identificar o envelope conforme segue:

AO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVA

COMISSÃO SETORIAL DE GERENCIAMENTO SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PROPOSTA-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _

Denominação da Organização da Sociedade Civil (OSC):

CNPJ:

Endereço da Organização:

Telefone:

e-mail:

Representante Legal:

5. Entregar pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Ceres esquina com a Av. Antonio Girol, Nosso Teto, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

6. Observar as disposições do Anexo I/II/V/VI/VII/VIII do edital e conter no mínimo as informações conforme os critérios de julgamento e da Lei nº 13.019/14:

- I. a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- II. a descrição das metas a serem atingidas e das atividades/projetos a serem executados;
- III. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria;
- IV. a forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7. Elaborar o Plano de Trabalho conforme modelo abaixo:



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PLANO DE TRABALHO

Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

EIXO (DESCRIMINAR O EIXO À SER TRABALHADO)

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

NOME :

CNPJ:

ENDERECO:

CIDADE:

UF:

CEP:

DDD / FONE:

END. ELETRONICO (E-MAIL):

SITE:

DATA DO 1º REGISTRO NO CMDCA:

2 – IDENTIFICACAO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

NOME:

CARGO / FUNCAO:

PROFISSAO:

EST. CIVIL:

ENDERECO:

END. ELETRONICO (E-MAIL):

CIDADE:

UF:

CEP:

DDD / FONE:

3 – IDENTIFICACAO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC

NOME:

REG. NO CONSELHOPROFISSIONAL (CRC):

CPF:

ENDERECO:

END. ELETRONICO (E-MAIL):

CIDADE:

UF:

CEP:

DDD / FONE:

NOME DO ESCRITÓRIO:

DDD / FONE:

4 - HISTÓRICO DA OSC E REQUISITOS ADICIONAIS

4.1 DATA DA CRIAÇÃO:

4.2 DIRETRIZES DA OSC:

4.3 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

4.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA OSC:

4.5 NÚMERO DE AGENTES / FUNCIONÁRIOS DA OSC / VOLUNTÁRIOS E PERMANENTES:

5 – IDENTIFICACAO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO



NOME:			
FORMAÇÃO:		REG. NO CONSELHO PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO:		END. ELETRÔNICO (E-MAIL):	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:
6 – DESCRIÇÃO DO PROJETO			
6.1– TÍTULO DO PROJETO			
6.2 – DESCREVER OBJETO DO EDITAL (Descrever de modo sucinto o que é o projeto, o que pretende, quem são e quantos são os participantes)			
6.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início: Data da assinatura da parceria Término: 12 (doze) meses após a assinatura da parceria			
6.4 - Forma que se dará a Transparência (descrever de que forma será demonstrada a transparência da parceria citando link da página que será disponibilizada a prestação de contas e demais locais)			
7 - JUSTIFICATIVA (Por que fazer?)			
<i>Descrever sobre a relevância / necessidade do projeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver / minimizar, apontando a necessidade de intervenção e utilizando-se para tanto de dados qualitativos e quantitativos.</i>			
7.1 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA (Descrever de forma sucinta a aplicação do recurso, justificando a necessidade deste)			
8 - OBJETIVOS DO PROJETO			
8.1 – OBJETIVO GERAL			
<i>A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com a proposta / serviço / projeto.</i>			
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
<i>Representam degraus para se chegar à finalidade primeira / ao objetivo geral.</i>			
9 – PÚBLICO ALVO			
<i>Perfil da população que deverá ser atendida pelo projeto, faixa etária, informar a área de abrangência do projeto, número de pessoas que serão atendidas.</i>			
10 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA ATIVIDADE			
Indicar o (s) bairro (s), bem como local do desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação.			
11 - METODOLOGIA (Como fazer?)			



Descrever quais as atividades que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos propostos. Como serão desenvolvidas as ações / método / dinâmica do trabalho, instrumentais a serem utilizados. Deve conter o passo a passo e todos os processos de trabalho do serviço / projeto, para que sejam alcançados os objetivos gerais e específicos, conforme a política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes conforme a faixa etária a ser atendida no projeto, observando os eixos de trabalho sugeridos no referido documento e outras pertinentes ao desenvolvimento do serviço, objeto deste edital.

12 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

É importante que as atividades propostas se conectem com os objetivos elencados.

13 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS

13.1 – METAS

Descrever as metas a serem atingidas, de acordo com os objetivos específicos do projeto, indicando resultados parciais a serem atingidos.

13.2 – RESULTADOS ESPERADOS

Descrever os resultados esperados na execução do projeto, estimando seus impactos, potenciais, mediante o confronto da realidade atual com as modificações esperadas, podendo ser qualitativos e ou quantitativos.

14 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 - MONITORAMENTO

Descrever a metodologia proposta para o acompanhamento das ações, através de instrumentais, meios de verificação. O monitoramento acompanha sistematicamente as ações e tarefas com base em indicadores.

INDICADORES DOS RESULTADOS	(nº) MEIOS QUANTITATIVOS	VERIFICAÇÃO

14.2 – MEIOS QUALITATIVOS (descrever os meios qualitativos que pretende atingir com o desenvolvimento do projeto ex. melhor o convívio social entre os atendidos através das atividades realizadas)

14.3 - AVALIAÇÃO

A avaliação examina e analisam impactos e resultados, voltando-se para fim e propósitos. (Como serão realizadas as avaliações, quais métodos e instrumentos para tal? Em que tempo serão realizadas?)

15 - SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Indicar a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



16 – EQUIPE TÉCNICA QUE EXECUTARÁ O PROJETO

Deverá conter nome, formação, função no projeto, natureza do vínculo de trabalho e carga horária semanal.

Nome Completo	Formação	Função na OSC	Carga Horária	Vínculo

17 – PLANO DE APLICAÇÃO

Dados Bancários: apresentar o número da conta após a administração selecionador o projeto apresentado pela OSC.

Número da Conta Corrente	Banco	Agência	Cidade
Vigência da Parceria	Data Início: Data de Assinatura da parceria		
	Data Término: 12 meses após a assinatura da parceria		

Valor Total Previsto para Repasse Anual:

Objeto do Termo de Parceria:

Quantidade de Parcelas Previstas:

18- DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do parceiro privado, declaro, para fins de prova junto ao Município de Catanduva – SP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal, Estadual, Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.

Na condição de responsável declaro que a escrituração contábil da entidade está de acordo com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO/ PLANO DE APLICAÇÃO –

REFERENTE AO PERÍODO DE EXECUÇÃO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO (Anexo VIII)

Planejar os valores dentro do período de execução da parceria (valor mensal e valor total) em coerência com a execução do objeto do termo de parceria, utilizando-se o Modelo de Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação no Anexo VIII.

Catanduva / SP, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura
Presidente da OSC
CPF

Nome e assinatura
Responsável pelo Projeto
CPF



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/6/19065

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL(OSC) COM PROPOSTA SELECIONADA E HOMOLOGADA

1- DOCUMENTAÇÃO DO ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017 QUE COMPROVE SER ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

1- Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2- DOCUMENTOS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017: AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO SER REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM EXPRESSAMENTE:

1- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

2- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta - EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

3- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (declaração) -

4- Possuir:

a) No mínimo três anos de existência (nos termos do artigo 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades do CMDCA, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b.2- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



b.3- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a respeito dela;

b.4- Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

b.5- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

b.6- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil (OSC);

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3- DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017:

1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)².

6- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

7- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

8- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10- Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado;

Obs.: As provas de regularidade poderão ser substituídas pelo extrato emitido pelo Serviços Auxiliar de Informações para a Transferências Voluntárias – CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

4- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO ARTIGO 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DIZERES:

1- De que esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2- Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

² Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



3- Não tem como dirigente/ quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4- Não tem contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

6- Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7- Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

8- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

9- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

5- OUTROS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA



DOCUMENTAÇÃO:

5.1- Declaração de Ciência e Concordância com as disposições prevista no edital de chamamento público, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC.

5.2- Declaração de veracidade das cópias de documentos apresentados em consonância aos documentos originais, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC, devendo constar os seguintes dizeres:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, inscrita sob o CNPJ _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, UF: _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, declara que os documentos apresentados para compor o Chamamento Público nº 01/2020 das Organizações da Sociedade Civil com proposta selecionada e homologada, sendo eles cópias reprográficas, apresentam informações verídicas e em consonância aos documentos originais. Salientando que as referidas cópias entregues são exatamente consonantes aos documentos originais que se encontram na OSC supracitada para consultas, verificações, fiscalizações e demais procedimentos necessários quando solicitado.

DECLARA também que é conhecedora dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Portanto esta Organização está ciente, através deste documento, que a falsidade dessa declaração pela não consonância das cópias apresentadas com os documentos originais configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei podendo ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pela declaração prestada, firmase o presente.

Catanduva, ____ de _____ de _____.

Nome do Presidente/Responsável pela Organização: _____

Assinatura do Presidente/Responsável pela Organização: _____

5.3- Declaração com os dados bancários da conta corrente que será disponibilizada para o recebimento do recurso referente ao termo de parceria que poderá ser firmado futuramente, de acordo com o item 6- DA FORMA, PERIODICIDADE E LIBERAÇÃO DE RECURSO do edital, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC, juntamente com extrato e aplicação da conta zerada.

5.4- Cópia do Comprovante de Inscrição no COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).



5.5- Cópia do Comprovante de Inscrição no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

5.6- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

OBSERVAÇÕES:

1- As organizações da sociedade Civil poderão deixar de apresentar as certidão de 1 a 5 do item 3, se estiverem vencidas quando da obrigatoriedade de apresentação, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

2- As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas de apresentar a previsão, no documento de organização interna, de atendimento de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que em caso de dissolução as entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica e igual natureza que preencha os requisitos da Lei, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/6/19065
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO
PARA O SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pela Sra. Prefeita MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.797.388-1 e inscrita no CPF sob nº 050.417.128-32, residente e domiciliada na Rua Santa Rita do Passa Quatro, nº 815, Jardim do Bosque, CEP 15805-045, Catanduva - SP, e o(a) “Completar com o Nome da Organização”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos direitos da crianças e adolescente, Registro de nº ____ / ____, sede na Rua _____ - Nesta, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO **2020/06/19065**, fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público nº01/2019 e Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é de R\$ (_____), conforme Plano de Trabalho apresentado, que será repassado em parcela única:

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente:

Unidade 02.09.03, Funcional Programática 08.243.0012.2.009, Fonte de Recursos 03, Código de Aplicação 100.0015, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, para as despesas de custeio - Ficha 1218 do orçamento vigente e Categoria Econômica 3.3.50.42.00, para as despesas de investimento - Ficha 1219 do orçamento vigente

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em _____, após apresentação e análise do relatório financeiro e relatório social, diretamente em conta bancária, de instituição financeira pública, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: Banco _____ Agência _____ Conta corrente _____.



3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente respectivamente.

3.1.2- A Gestora de Parceria e a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- A parcela do recurso transferido ficará retida no seguinte caso, e só será liberada após o saneamento das impropriedades:

1- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que o CMDCA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.



4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam a Comissão avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte do CMDCA/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.



3- Deverão os Gestores da parceria emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do Gestor da parceria:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2.5- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CMDCA observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CMDCA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- O CMDCA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo CMDCA;

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



11- O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro dos dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será de 12 meses, contado a partir da data de assinatura da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo este disponibilizado em parcela única.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pelo CMDCA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente, nomeada através do Decreto Municipal 7.796, de 8 de junho de 2020 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pelo CMDCA e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6-Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o CMDCA, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do CMDCA;

6.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

6.4- Relação nominal dos dirigentes;

6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.

6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);

6.12- Estatuto atualizado;

6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e

6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

7-Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Conceder o livre acesso dos agentes do CMDCA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8-Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9-Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos



decorrentes de restrição à sua execução.

10- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

11- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

12- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;

2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;

3- Promover o pagamento.

4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do CMDCA;

4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.3- Descrição do objeto da parceria;

4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP e suas atualizações, e na legislação específica.

8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- 11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 11.3- Valores efetivamente transferidos pelo CMDCA;
- 11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- 11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,
- 11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.
- 12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- 13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.
- 15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

- 9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores.
- 9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao CMDCA:
- 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que o CMDCA assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

- 10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 1- Advertência



2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir ao CMDCA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exige a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, deverá estar devidamente identificado com selo de adquirido com recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – para a visibilidade da aplicação do recurso público e será destinado para a organização da sociedade civil, devendo o CMDCA adotar o princípio da razoabilidade, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social desenvolvido pela organização, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e da Resolução do CMDCA nº 02 de fevereiro de 2019.

12.2- O CMDCA terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.3- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.4- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.4.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.4.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.4.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor



total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5- A inadimplência do CMDCA não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.6- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.7- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.8- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.9- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.10- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva - SP, ____ de _____ de _____.

**MARTA MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

**TICIANA REGINA DIAS
PRESIDENTE DO CMDCA**



**LUÍS ROGÉRIO SABINO
1º TESOUREIRO DO CMDCA**

**NOME DO PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. n.º:

NOME:
R.G. n.º:



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/6/19065

LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2017 E SUAS ATUALIZAÇÕES

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/6/19065

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/6/19065

**MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIA – TERCEIRO SETOR DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA –
SP**